



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13808.003634/96-78
Recurso n.º : 120.861 – EX OFFICIO
Matéria: : IRF – ANOS DE 1989 a 1992
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO – SP.
Interessada : SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.
Sessão de : 14 de setembro de 2000
Acórdão nr. : 101-93.182

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – SOCIEDADE POR AÇÕES: Cancela-se o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o Lucro Líquido, quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob forma de sociedade por ações, por determinação contida na Instrução Normativa SRF nº 63/97, artigos 1º e 3º.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 JUN 2001

Processo n.º : 13808.003634/96-78
Acórdão n.º : 101-93.182

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke and a small upward tick at the end.

Processo n.º : 13808.003634/96-78
Acórdão n.º : 101-93.182

3

Recurso n.º : 120.861
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO – SP.

RELATÓRIO

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP recorre de ofício para este Conselho, nos termos do artigo 34, inciso I, do Decreto n.º 70.235/72, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 8.748/93, de decisão de fls. 148/150, prolatada nos autos do Processo n.º 13808-003.634/96-78, através da qual foi desconstituído crédito tributário lançado de ofício contra a empresa SPAL INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A, originário do Imposto de Renda na Fonte nos anos de 1989 a 1992, com fulcro no artigo 35 da Lei n.º 7.713/88 (ILL), lançado, por sua vez, por decorrência de procedimento ex ofício do IRPJ dos mesmos períodos, através do processo n.º 13808-003.670/96-31, assim ementada:

“DECORRÊNCIA – Cancela-se o lançamento de ILL (Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o Lucro Líquido), por determinação da Instrução Normativa SRF n.º 63/97, arts. 1º e 3º.
LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.”

É o Relatório



V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Recurso de ofício manifestado de acordo com o disposto no artigo 34 do Decreto n° 70.235/72, com a nova redação dada pelo artigo 1° da Lei n° 8.748/93, dele conhecido.

Trata-se, no caso, de lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o Lucro Líquido apurado pelas pessoas jurídicas previsto no artigo 35 da Lei n° 7.713/88, decorrente de lançamento ex ofício do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Estou com a autoridade julgadora de primeiro grau que bem examinou e decidiu a questão

Pacífico o entendimento, tanto na esfera judicial como na instância administrativa, que nem sempre o lucro apurado pelas pessoas jurídicas encontra-se disponível para os participantes em seu capital social na data do levantamento do balanço geral, principalmente quando se tratar de sociedades anônimas, nas quais sua destinação fica pendente de deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

A Instrução Normativa SRF n° 63/97, orientadora da decisão da autoridade monocrática, veda, pelo seu artigo 1°, a constituição de crédito tributário do Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido a que se refere o artigo 35 da Lei n° 7.713/88, quando o sujeito passivo for sociedade por ações, determinando, ainda, através de seu artigo 3°, o cancelamento de exigências já formuladas aos casos pendentes de julgamento.



Ante o exposto, nego provimento ao Recurso de ofício.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2000



RAUL PIMENTEL, Relator